

Tabella demonstrativa das despesas durante o exercicio de 1913

Titulos das despesas	IMPORTANCIAS	
	PARCIAES	TOTAES
VENCIMENTOS DO PESSOAL		
Officiaes e praças	10.311.080\$000	
Auxiliares	47.400\$000	
Premios a empregados e reengajados	150.000\$000	
Premios a anpeçadas e soldados da Guarda Civica	40.000\$000	
Gratificação especial a artifices da Força	20.000\$ 00	
Auxilio ás praças destacadas em Santos	40.000\$000	10.608.480\$000
DIVERSAS DESPESAS		
Expediente	50.000\$000	
Fardamento	900.000\$000	
Armamento e equipamento	50.000\$000	
Iluminação	100.000\$000	
Conservação do material do Corpo de Bombeiros	60.000\$000	
Transporte de officiaes e praças	80.000\$000	
Remonta	60.000\$000	
Forragem e ferragem	200.000\$000	
Moyeis, utensilios etc.	30.000\$000	
Eventuaes	80.000\$000	1.640.000\$000
Total.		12.248.480\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
 RAFAEL DE A. SAMPAIO VIDAL.

LEI N. 1338

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa o municipio de Barra Bonita, na comarca de Jahú

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado o municipio de Barra Bonita, com séde na povoação do mesmo nome, pertencente á comarca de Jahú, com as mesmas divisões do respectivo districto de paz, creado pela lei n. 459, de 26 de Novembro de 1896.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Est do dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
 ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Dezembro de 1912. — O director-geral, Carlos Reis.

LEI N. 1339

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa diversas escolas preeliminaries no municipio da Capital

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preeliminaries:

a) Masculinas:

Uma em cada um dos districtos do municipio da Capital.

b) Femininas:

Uma em cada um dos districtos do municipio da Capital.

c) Mixtas:

Uma em cada um dos districtos do municipio da Capital.

d) Nocturnas para adultos:

Duas no districto de Bella Vista, do municipio da Capital.

Duas no districto de Santa Cecilia, para serem localizadas no bairro da Barra Funda.

Uma no districto de Sant'Anna.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
 ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Dezembro de 1912. — O director-geral, Carlos Reis.